

TERMO DE FOMENTO n.º 2/2025 – FLC

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGUNA, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA, E A LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE LAGUNA – LIESLA, EM CONFORMIDADE COM A LEI N.º 13.019/2014

O MUNICÍPIO DE LAGUNA/SC, através da **FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.483.887/0001-16, localizada na Avenida Engenheiro Colombo Machado Salles, s/n.º, (Cine Teatro Mussi), Centro, CEP: 88790-000, Laguna/SC, representada neste ato por seu presidente, FERNANDO NUNES ILÍBIO, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a **LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE LAGUNA – LIESLA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.082.000/0001-27, com sede na Rua Prefeito Guimarães Cabral, n.º 146, bairro Magalhães, CEP 88790-000, Laguna/SC, neste ato representada por seu Presidente, FÁTIMA REGINA MENDES MARÇAL, inscrita no CPF sob o n.º 378.764.659-00, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, conforme contido no protocolo n.º 777/2025 (1doc), em conformidade com a Lei n.º 13.019/2014, celebram o presente TERMO DE FOMENTO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento compreende o repasse de valores de emenda parlamentares dos vereadores para a OSC relativo ao projeto “A Cultura vai onde o povo Está”, conforme plano de trabalho aprovado no protocolo n.º 777/2025 (1doc).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

I – O valor total do presente Termo de Fomento é de **R\$ 102.450,00 (cento e dois mil quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado no protocolo n.º 777/2025 (1doc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

As despesas do presente Termo de Fomento correrão por conta do orçamento vigente com as seguintes dotações:

Órgão: 15.000 – Fundação Lagunense de Cultura
Unidade: 15.001 – Fundação Lagunense de Cultura
Funcional 13.391.0002 – Patrimônio histórico, artístico e arqueológico
Projeto/atividade: 1.411 – Incentivo – Convênio LIESLA Liga Independente das Escolas de Samba de Laguna
Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferência a Instituições privadas sem fins lucrativos
Código Reduzido: 6

Órgão: 15.000 – Fundação Lagunense de Cultura
Unidade: 15.001 – Fundação Lagunense de Cultura
Funcional 13.391.0002 – Patrimônio histórico, artístico e arqueológico
Projeto/atividade: 1.127 – Incentivo – Convênio LIESLA Liga Independente das Escolas de Samba de Laguna
Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferência a Instituições privadas sem fins lucrativos
Código Reduzido: 1

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros relativos ao repasse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL serão depositados na conta corrente específica na instituição financeira determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei n.º 13.019/2014;

II - Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em conformidade com a forma e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei n.º 13.019/2014;

III - Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa;

IV - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

V - Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados

nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO TERMO

O prazo estabelecido para a execução do objeto constante deste Termo de Fomento será de 01 (um) mês, iniciando no dia 30 de janeiro de 2025 com término no dia 01 de fevereiro de 2025, conforme plano de trabalho apresentado pela OSC, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial:

a) - É vedado à OSC:

1) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

2) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

3) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

II - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie;

III - Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Termo de Fomento deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

I - A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

II - A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado;

III - Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

IV - A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no sistema de prestação de contas, inserindo as notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas. Se tiver sistema.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I - A OSC obriga-se a:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019/2014;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento;

e) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei nº. 13.019/2014;

f) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº. 13.019/2014;

g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle;

h) Submeter previamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

i) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta

específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles porventura oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

j) Os custos de tarifas, extratos e outras despesas bancárias deverão ser arcadas integralmente pela OSC;

k) A conta bancária específica deverá movimentar apenas recursos do projeto;

l) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

m) Realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019/2014, mantendo-o atualizado;

n) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

m) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

n) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

o) Facilitar a supervisão e a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

p) Permitir o livre acesso de servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

r) Prestar contas a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014;

s) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

t) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;

u) Manter a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

v) Permitir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;

w) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

x) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

y) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL obriga-se:

a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade

civil;

e) Analisar as prestações de contas parciais e final relativas a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta nos arts. 66 e 67 da Lei 13.019/2014;

f) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

h) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

I - A execução do objeto da parceria será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no sistema de prestação de contas;

II - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do sistema de prestação de contas, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria;

III - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução no sistema de prestação de contas e com visitas in loco;

IV - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita;

V - Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no sistema de prestação de contas e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VI - A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, conforme estabelecido no art. 69 da Lei 13.019/2014, **devendo ainda prestar contas de forma parcial a cada 90 (noventa) dias de vigência da parceria;**

II - As prestações de contas observarão as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei 13019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho;

III - As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

IV - Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos:

a) Relatório de Execução do Objeto:

- 1)** demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- 2)** descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- 3)** os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- 4)** os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- 5)** informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- 6)** informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- 7)** informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- 8)** justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

b) Relatório de Execução Financeira:

- 1) balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- 2) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- 3) extrato da conta bancária específica;
- 4) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- 5) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- 6) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- 7) comprovante bancário dos pagamentos realizados.

V - A análise do relatório de execução financeira será feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e contemplará:

- a) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- b) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria;

VI - A análise da prestação de contas final pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

- a) os relatórios parciais e finais de execução do objeto;
- b) os relatórios parciais e finais de execução financeira;
- c) relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;
- d) relatório técnico de monitoramento e avaliação.

VII - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria;

VIII - A OSC deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de pagamento da última parcela da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

IX - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- a) aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- b) aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- c) rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - 1) omissão no dever de prestar contas;
 - 2) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - 3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - 4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

X - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação;

XI - A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- a) apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período;

XII - Exaurida a fase recursal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverá:

- a) no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das ressalvas; e
- b) no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada;

XIII - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

XIV - No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- a) A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;

XV - O prazo de análise da prestação de contas final pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

XVI - O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

I - Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014;

II - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nas seguintes hipóteses:

a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

b) Caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto;

III - Constituem também motivo para a rescisão do presente Termo de Fomento, além dos casos acima indicados:

a) utilização em desacordo com o objeto deste Termo de Fomento e o respectivo plano de trabalho;

b) Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

c) Fraude, dissimulação ou conluio comprovado na prestação de contas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

II - Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

b) os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

c) o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

III - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

IV - Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

I - Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

II - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

a) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

b) no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

I - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

II - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e

que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da OSC, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado;

III - Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão daquele;

IV - Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

V - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da OSC, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

VI - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento, e os aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, ficam condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Avaliação e Julgamento, propostos pela OSC, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GESTOR DA PARCERIA

Nesse ato, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL estabelece como gestor da parceria o servidor Márcio José Rodrigues Filho, assessor da presidência, lotado na Fundação Lagunense de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laguna para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Fomento.

E, para completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Termo em 03 (três) vias, na presença das testemunhas.

Laguna, 30 de janeiro de 2025.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PETERSON CRIPPA DA SILVA
Prefeito Municipal de Laguna

FERNANDO NUNES ILÍBIO
Presidente da Fundação Lagunense
de Cultura

TESTEMUNHAS:

GUSTAVO HENRIQUE
CPF nº. 030.139.219-60

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE
SAMBA DE LAGUNA
CNPJ nº. 07.082.000/0001-27

LUIZ GABRIEL MARTINS MAXIMIANO
CPF nº. 113.990.349-79